



**LEI N.º 2.909/2008**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O SEBRAE E OUTRAS INSTITUIÇÕES, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Salto autorizado a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP e outras instituições, associações, organizações não governamentais, estabelecimentos de ensino superior e ou ensino tecnológico, objetivando a implantação e manutenção do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial - Projeto Incubadora de Empresas.

**Art. 2º.** Para o atendimento do disposto no artigo 1º. desta Lei fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a ceder gratuitamente bem imóvel, tipo galpão, com condições mínimas para a instalação da Incubadora e, dentro das reais disponibilidades da administração, poderá também ceder bens móveis e disponibilizar servidores públicos.

**Art. 3º.** O convênio de que trata a presente Lei deverá ser formalizado por meio de termo próprio, do qual constarão, dentre outras cláusulas, a definição do objeto e seus elementos característicos, a finalidade, os direitos e as obrigações dos partícipes, o prazo e demais condições relativas aos direitos e obrigações assumidos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Aos 21 de Outubro de 2008.

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo